

EMENDA Nº - CMMMPV
(à MPV nº 1.165, de 2023)

Suprima-se o inciso II do art. 15 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, trazido pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1.165, de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

A função de supervisor dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil é uma função técnica, que busca zelar pelo bom exercício da medicina, mediante acompanhamento e orientação do profissional que está em atividade dentro do Projeto. Assim, cremos que o mais adequado é que tal função seja exercida por profissional médico, conforme constava do texto original da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Por não haver justificativa técnica para essa mudança, propomos que o inciso II do art. 15 da Lei nº 12.871, de 2013, seja suprimido do rol de alterações constantes do art. 2º da MPV nº 1.165, de 2013.

Sala da Comissão,

Senador